



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 005/2018-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 14 de MAIO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº005/2018-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	1191/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA POR MAIORIA DE VOTOS APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, SR. GABRIEL RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA, COM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD, RESTANDO REDUZIDO PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR FORÇA DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 182 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA POR MAIORIA APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, SR. WESLEY DA SILVA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD, RESTANDO REDUZIDA PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR FORÇA DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 182, DO MESMO DIPLOMA LEGAL</p> <p>EM AMBAS AS VOTAÇÕES RESTOU VENCIDO O AUDITOR JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS QUE APLICAVA AO PRIMEIRO DENUNCIADO A PENA MÍNIMA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO E AO SEGUNDO DENUNCIADO A PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>
CATEGORIA	SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO	DO	1193/2018
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O MASSAGISTA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. RAIMUNDO ILO CARNEIRO DE VASCONCELOS, COM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ART 258, II DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	DO	1273/2018
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. MARCELO DO AMARAL MOREIRA, COM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ART 258, DO CBJD. A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA		SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	DO	1275/2018
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO(Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, SR. DAVID DOS SANTOS PEREIRA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II, DO CBJD, REDUZINDO-A PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1277/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. GABRIEL MOREIRA CEZAR, EM 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, II, DO CBJD, RESTANDO REDUZIDA PARA 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 182, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. VICTOR KAUAN LIMA DE SOUSA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, RESTANDO REDUZIDA PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 182, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1279/2018
TIPO	DENÚNCIA

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, SR. GUILHERME KAUA DA SILVA FERREIRA, EM 06 (SEIS) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I E II, DO CBJD, REDUZINDO-A PARA 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR FORÇA DO ART 182, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1281/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI REJEITADA A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA SUSCITADA PELA DEFESA E, NO MÉRITO, RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA COM DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 258 §2º, II DO CBJD, ANTE O EVIDENTE EQUÍVOCO DE DIGITAÇÃO, APENANDO O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. MAXWEL COSTA SILVA, COM SUSPENSÃO DE 02 (DUAS) PARTIDAS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO ACIMA CITADO, REDUZINDO-A PARA 01 (UMA) PARTIDA POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 182 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1283/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALVINEGRO, SR. HERBERT OLIVEIRA DOS SANTOS, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, REDUZINDO-A PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA ESPORTE CLUBE, SR. WESLEY RUAN GONÇALVES, COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR FORÇA DA RECLASSIFICAÇÃO PARA O §2º DO ARTIGO 254, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	1293/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA POR MAIORIA APENAR A EQUIPE ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD. RESTOU VENCIDA A AUDITORA RELATORA QUE APLICAVA O ARTIGO 182-A DE FORMA AUTÔNOMA PARA REDUZIR A PENALIDADE MÍNIMA DO ARTIGO 206 DO CBJD PARA R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). RESTOU FIXADO PO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O DEVIDO RECOLHIMENTO.
CATEGORIA	SERIE B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO	1295/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS, POR REDISTRIBUIÇÃO.
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA SR. FRANCISCO ALBANO DE PAIVA FILHO, DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, EM 07 (SETE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD. A DEFESA PEDIU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SERIE B

NÚMERO DO PROCESSO	1297/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, CAPUT E 191, III, DO CBJD, C/C ARTIGO 69, §2º, DO RGC. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR A EQUIPE ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, A MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD.
CATEGORIA	SERIE B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO	1299/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, REJEITANDO-SE O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO SUSCITADO PELA DEFESA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. JOSÉ AMAURI GOMES DA ROCHA, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, REDUZINDO-A PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 182, DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. MATEUS FREITAS FERREIRA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, REDUZINDO-A PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 182 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
CATEGORIA	SUB 20

Foi dada a palavra ao auditor empossado Dr. João Felipe Bezerra Bastos, que reiterou a sua satisfação em compor o rol de auditores do TJDF-CE lotado na 1ª Comissão Disciplinar, prometendo fazer jus a toga a ele confiada.

Tendo em vista a renúncia do auditor Fernando Medeiros Costa e a nomeação pelo TJDF-CE Pleno do Dr. João Felipe Bezerra Bastos que, já empossado, participa regularmente desta sessão, foi comunicado pelo Presidente que encontra-se vago o cargo de auditor Vice-Presidente deste colegiado abrindo a possibilidade de qualquer membro postular a respectiva eleição. Usando da palavra o Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges asseverou que apesar de ser praxe ao auditor mais antigo postular o referido cargo, como há outra candidatura, abria mão da postulação. Com a palavra Dra. Wedla Oliveira Godinho afirmou que era candidata. Não havendo outras candidaturas o Presidente propôs a aclamação da Dra. Wedla Oliveira Godinho sendo a mesma eleita para o posto de Vice-Presidente em mandato que complementar o mandato do auditor Vice-Presidente que renunciou ao cargo de membro desta comissão.

Registrado o voto de pesar pelo falecimento do Dr. Aldirio Correia Lima que teve passagem pela Procuradoria deste sodalício.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (presidente), Dra. WEDLA OLIVEIRA GODINHO (Vice-Presidente), Dr. KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES e Dr. JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS. Procurador(s) presente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO. Advogado(s): CLARKE LEITÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 15 DE MAIO DE 2018.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 15 DE MAIO DE 2018.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE